



JUCESP PROTOCOLO
0.905.939/21-9

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INAMANO



COMPANHIA FECHADA
CNPJ/ME nº 36.373.292/0001-00
NIRE nº 35.300.549.309

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE E DA 2ª SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INAMANO, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2021.

1. **Data, hora e local:** Realizada aos 12 dias do mês de agosto de 2021, às 10h00 horas, na sede da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INAMANO**, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").
2. **Convocação:** Dispensada a publicação de edital de convocação, de acordo com o artigo 71, parágrafo 2º, combinado com o artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e ainda, nos termos da Cláusula 4.3 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia*" ("Escritura de Emissão", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), em razão da totalidade dos Debenturistas (conforme abaixo definido) da Emissão.
3. **Presença:** Depois de cumpridas as formalidades legais, constatou-se a presença (i) de 100% (cem por cento) dos titulares das Debêntures da 2ª série em circulação ("Debenturistas"), uma vez que as Debêntures da 1ª série não estão em circulação, conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda os representantes da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") e da Companhia.
4. **Mesa:** Sr. Carlos Pereira Martins - Presidente; Sr. Carlos Alberto Bacha - Secretário.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) alterar determinados termos e condições da Emissão; e (ii) autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações discutidas na presente assembleia.
6. **Deliberações:** Os Debenturistas deliberaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, por unanimidade:

NUCEAP
30 09 21

6.1. Aprovar a alteração da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, sendo que os juros remuneratórios passarão a corresponder a 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).

6.2. Aprovar a alteração nas Cláusulas 3.15.1 e 3.15.2, "**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**", da Escritura de Emissão, com objetivo de refletir a alteração da Remuneração das Debêntures da Primeira Série descrita acima. Como consequência, os Debenturistas aprovam que as Cláusulas 3.15.1 e 3.15.2, passe a vigorar de acordo com a redação abaixo:

3.15.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série juros remuneratórios correspondentes aos seguintes percentuais (i) 200% (duzentos por cento), no período entre a Data da 1ª Integralização da Primeira Série, inclusive e 10 de junho de 2020, exclusive; (ii) 100% (cem por cento), no período entre 10 de junho de 2020, inclusive, e 12 de agosto de 2021, exclusive e (iii) 130% (cento e trinta por cento), a partir de 12 de agosto de 2021, inclusive, da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de (i) 0,00% (zero por cento) ao ano, no período entre a Data da 1ª Integralização da Primeira Série, inclusive, e 10 de junho de 2020, exclusive; (ii) 8,00% (oito por cento) ao ano, no período entre 10 de junho de 2020, inclusive, e 12 de agosto de 2021, exclusive e (iii) 0,00% (zero por cento) ao ano, a partir de 12 de agosto de 2021, inclusive, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa – Debêntures Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido).

3.15.2 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

30 09 21

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido da Sobretaxa – Debêntures Primeira Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread}$$

FatorDI = Produtório das Taxas DI, da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)}$$

onde:

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

n = corresponde ao número total de Taxas DI desde a Data da 1ª Integralização ou a Data de Pagamento em que ocorreu o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

p= 200 (duzentos), no período entre a Data da 1ª Integralização da Primeira Série, inclusive, e 10 de junho de 2020, exclusive; 100 (cem), no período entre 10 de junho de 2020, inclusive, e 12 de agosto de 2021, exclusive, e 130 (cento e trinta), a partir de 12 de agosto de 2021, inclusive;

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1}$$

onde:

k = corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

DI_k = corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), informada com 2 (duas) casas decimais;

30 09 21

FatorSpread = Sobretaxa – Debêntures Primeira Série de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread1}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp1}{252}} \times \left(\frac{\text{spread2}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp2}{252}} \times \left(\frac{\text{spread3}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp3}{252}}$$

onde:

spread1 = 0,0000 (zero) no período entre a Data da 1ª Integralização da Primeira Série, inclusive, e 10 de junho de 2020, exclusive;

spread2 = 8,0000 (oito inteiros), no período entre 10 de junho de 2020, inclusive e 12 de agosto de 2021, exclusive;

spread3 = 0,0000 (zero), a partir de 12 de agosto de 2021, inclusive;

dp1 = no período entre a Data da 1ª Integralização da Primeira Série, inclusive, e 10 de junho de 2020, exclusive, é o número de Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dp" um número inteiro;

dp2 = no período entre 10 de junho de 2020, inclusive e 12 de agosto de 2021, exclusive, é o número de Dias Úteis entre 10 de junho de 2020, inclusive, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dp" um número inteiro;

dp3 = a partir de 12 de agosto de 2021, inclusive, é o número de Dias Úteis entre 12 de agosto de 2021, inclusive, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dp" um número inteiro;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

30 09 21

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator-DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) Para o 1º (primeiro) "Período de Capitalização", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data da 1ª Integralização (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento em que ocorrer pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive); e para os demais "Períodos de Capitalização", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento em que ocorrer o próximo pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, para o período em questão (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso."

6.3. Aprovar a alteração do item (i) da Cláusula 3.8.2.3 da Escritura de Emissão, para ajustar o valor da parcela mínima recebida pelo Agente de Cobrança, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Como consequência, os Debenturistas aprovam que o item (i) da Cláusula 3.8.2.3, passe a vigorar de acordo com a redação abaixo:

3.8.2.3.

(i) os valores devidos à Inmano ou a qualquer outra instituição que venha a substituí-la, na qualidade de agente de cobrança, equivalentes a até 5% (cinco por cento) da somatória dos recebimentos dos Direitos Creditórios Vinculados, a título de pagamento pelos serviços por ela prestados, apurado mensalmente e observada uma parcela mínima mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e observado os termos do Contrato de Cobrança (conforme abaixo definido)"

6.4. Autorizar a Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários para implementação das deliberações discutidas na presente assembleia.

7. **Considerações:** As deliberações e aprovações acima referidas não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão.

JUCESP
30 09 21

7.1. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Debenturistas, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações da presente assembleia.

7.2. Por fim, os Debenturistas autorizam o Agente Fiduciário e a Emissora a publicarem onde for e disponibilizarem em suas páginas na rede mundial de computadores, a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinatura dos Debenturistas.

8. **Termos:** Os termos iniciados em maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta ata de Assembleia, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

9. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S/A.

São Paulo, 12 de agosto de 2021.

Mesa:

DocuSigned by
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS 38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 10/09/2021 | 09:33:38 PDT
ICP Brasil
39CDD5FA38A4E4FA26DC8AC2A4FF298

Carlos Pereira Martins
Presidente

DocuSigned by
Carlos Alberto Bacha
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA 80674458753
CPF: 80674458753
Hora de assinatura: 10/09/2021 | 05:40:27 PDT
ICP Brasil
0E29096A548A43D6A83DD21727BDD688

Carlos Alberto Bacha
Secretário

Companhia:

DocuSigned by
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS 38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 10/09/2021 | 09:33:39 PDT
ICP Brasil
39CDD5FA38A4E4FA26DC8AC2A4FF298

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS VERT-INMANO**

Agente Fiduciário:

DocuSigned by
Carlos Alberto Bacha
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA 80674458753
CPF: 80674458753
Hora de assinatura: 10/09/2021 | 05:40:40 PDT
ICP Brasil
0E29096A548A43D6A83DD21727BDD688

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

GERENCIADA POR
GISENA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

462.463/21-7

